

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 001/2025/SEMA

**Assunto:** Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/02067**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de gêneros alimentícios, tipo café e chá, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente”, no valor total de **R\$ 57.234,00** (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais), referente aos Lotes 01 e 02, conforme os relatórios de resultado com as autorizações nº 242 e 243/2025, págs. 224-227 do processo.

### **2 - Das Empresas Fornecedoras**

As empresas a serem contratadas para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **MCK SOLUCOES LTDA**, CNPJ: **45.015.150/0001-07**, com endereço à Rod. Arquiteto Helder Candia, 14.261, n. 3059, Bairro Ribeiro da Lipa, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-150, no valor total de **R\$ 4.860,00** (quatro mil oitocentos e sessenta reais);

- **ELO COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **50.974.116/0001-08**, com endereço Rua Poxoreu, nº 409, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-600, no valor total de **R\$ 52.234,00** (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais).

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **001/GALM/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade Técnica, pág. 116, a área destaca que:

A aquisição do material de copa e cozinha, tipo café e chá, é um item essencial no cotidiano desta Secretaria, não apenas como um insumo básico para atender servidores e colaboradores, mas também como um elemento de apoio em reuniões, eventos institucionais e atendimento a visitantes externos. Além de promover um ambiente acolhedor e produtivo, sua disponibilidade contribui diretamente para o bom desempenho das atividades administrativas e operacionais.

### **4 – Da Documentação**

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs.4-102;
- Justificativa de Preço, págs. 103-106;
- Análise Crítica, págs. 107-109;
- Mapa Comparativo, págs. 110-111;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 112-113;
- Termo de Referência 01/GALM/2025, págs. 114-137;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, págs. 138-139;
- Pedido de empenho nº 27101.0002.25.000859-9, págs. 140-141;
- Despacho para elaboração do Edital, págs. 142;



- Edital de Dispensa de Licitação n° 002/2025, págs. 143-205;
- Termos de Aceite das empresas adjudicadas, págs. 206-207;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 208;
- Fornecedores Notificados, págs. 209-212;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 213;
- Inidônea da CGU com sanções da empresa primeira colocada lote 002 desclassificadas, págs. 214-217;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 218-223;
- Relatórios de Resultado, págs. 224-227.

#### DOCUMENTOS EMPRESA: MCK SOLUÇÕES LTDA

- Proposta comercial assinada, págs. 228;
- Inidôneas, págs. 229-237;
- Cartão do CNPJ, págs. 238-239;
- Contrato Social, págs. 240-248;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, págs. 249-250;
- Certificado de Registro Cadastral – CRC, pág. 251;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 31/05/2025**, pág. 252;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 14/03/2025**, pág. 253;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 21/04/2025**, pág. 254;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 09/08/2025**, pág. 255;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 07/03/2025**, pág. 256;
- Declaração conjunta, pág. 257.

#### DOCUMENTOS EMPRESA: ELO COMERCIAL LTDA

- Proposta comercial assinada, págs. 258;
- Inidôneas, págs. 259-267;
- Contrato Social, págs. 268-275;
- Cartão do CNPJ, págs. 276-277;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, pág. 278;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 10/06/2025**, pág. 279;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal de Cuiabá/MT, **válida até 16/03/2025**, pág. 280;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela PGE e SEFAZ/MT, **válida até 17/03/2025**, pág. 281;
- Certidão de Falência Ações de Falência e Recuperação Judicial, **válida até 12/03/2025**, págs. 282;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 01/03/2025**, pág. 283;
- Declaração Conjunta, pág. 284;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 285-286;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 05/03/2025**, pág. 287;

#### DEMAIS DOCUMENTOS:

- OJN 008/PPGE/2023, págs. 288-289;
- PNCP, págs. 290-291;
- Portarias, págs. 292-294;
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 295.

### 5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.



A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

#### ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 57.234,00 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais)**, conforme relatórios de resultado com as autorizações nº 242 e 243/2025, págs. 224-227, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

#### 6 - Justificativa quanto à vantagem da contratação:





Referente ao lote 02 a empresa primeira colocada foi desclassificada por conter sanções junto a Controladoria Geral da União, conforme págs. 214-217, sendo assim, a empresa segunda colocada foi classificada, pois apresentou todos os documentos de habilitação conforme o Edital.

## 7 – Decreto 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; DFD, págs.1-3.

Termo de Referência, págs. 114-137.

II - autorização para **abertura** do procedimento;  
Termo de Referência, págs. 114-137.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;  
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
Págs. 4-111.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
Págs. 124-125 e 140-141.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
Págs. 138-139.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
Págs. 178-204.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 288-289;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
Não se aplica.

## 8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;  
Refere-se a este documento.



II - razão de escolha do contratado;

Págs. 224-227 – Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 228-287.

IV - autorização da autoridade competente.

Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

## **9 – Conclusão**

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/02067** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

***Vanessa Suelma V. Correa***  
*Analista Desen. Econ. Social*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA/MT*

